

**EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 38/2025**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Ademar Pereira da Costa, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, e de Defesa do Cidadão e de Segurança Pública, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, a fim de deixar o texto da lei mais claro, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de lei do Executivo nº 38/2025, que “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.”

ACRESCENTE=SE, no início do inciso I, do art. 13, a expressão: “os valores resultantes”;

ACRESCENTE-SE, na parte final do caput do art. 14 a expressão: “contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda”;

ACRESCENTE-SE onde couber, um artigo especificando a revogação da Lei Municipal nº 436, de 12 de setembro de 1991, renumerando-se os demais.

Colombo, 04 de dezembro de 2025.

Ademar Pereira da Costa
Relator

Justificativa

O objetivo das adições no art. 13 e 14 é para deixar os textos mais completos e, a adição do artigo específico para revogação da Lei nº 436, de 12/09/1991, é para atender as recomendações da Lei Complementar nº 95/98.

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 38/2025**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Ademar Pereira da Costa, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, e de Defesa do Cidadão e de Segurança Pública, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, a fim de deixar o texto da lei mais claro, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de lei do Executivo nº 38/2025, que “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.”

MODIFIQUE-SE, no art. 18 as palavras “Nacional e Estadual” por “Municipal”;

MODIFIQUE-SE, no art. 22 a expressão “regulamentará”, por “aprovará”.

Colombo, 04 de dezembro de 2025.

Ademar Pereira da Costa
Relator

Justificativa

O objetivo da modificação no art. 18 do projeto de lei é porque a Prefeitura Municipal fornecerá apoio administrativo necessário, incluindo recursos humanos e materiais ao funcionamento do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e não ao Sistema Nacional e Estadual. E, a modificação no art. 22, apesar de que possa haver regulamentação por Decreto, mas o Regimento Interno deve ser aprovado.

**EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 38/2025**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Ademar Pereira da Costa, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, e de Defesa do Cidadão e de Segurança Pública, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, a fim de deixar o texto da lei mais claro, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de lei do Executivo nº 38/2025, que “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.”

SUPRIMA-SE, do caput do art. 4º as expressões: “no mínimo” e “Superintendência do Procon”;

SUPRIMA-SE, do caput do art. 5º a expressão “A Superintendência do”;

SUPRIMA-SE do caput do art. 12 a expressão: “ao qual se refere este artigo”;

SUPRIMA-SE do caput do art. 13 a expressão: “o produto da arrecadação”;

SUPRIMA-SE do caput do art. 15 a expressão: “no seu Município”;

SUPRIMA-SE do art. 18 a expressão: ‘local’.

Colombo, 04 de dezembro de 2025.

Ademar Pereira da Costa
Relator

Justificativa

O objetivo das supressões é porque as expressões ou não são necessárias ou estão deslocadas no texto.